



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5060/2025
(Ref. protocolo 1592/25)

Institui no município de Vila Velha o Programa Municipal de Educação no Trânsito "Pedala Legal", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o Programa Municipal de Educação no trânsito "Pedala Legal", voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no município de Vila Velha, com os seguintes objetivos:

- I** - promover a segurança no trânsito, por meio da educação para o uso adequado de bicicletas elétricas;
- II** - reduzir a incidência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;
- III** - estimular o uso consciente, responsável e seguro desse meio de transporte;
- IV** - integrar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º O Programa compreende as seguintes ações:

- I** - campanhas educativas regulares, em meios de comunicação, escolas, espaços públicos e redes sociais, sobre:
 - a) regras de trânsito aplicáveis a bicicletas elétricas;
 - b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;
 - c) limites de velocidade e restrições de circulação, conforme previsto na legislação vigente;
 - d) responsabilidade Civil e Penal em caso de infrações ou acidentes.
- II** - parcerias com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos ciclo-elétricos para difusão de boas práticas;
- III** - realização de eventos públicos, como "semanas da mobilidade segura", feiras e oficinas educativas;
- IV** - capacitação de agentes públicos e profissionais da área de trânsito;
- V** - instalação de sinalização específica em áreas de grande circulação;
- VI** - criação de canais de comunicação para denúncias, sugestões e ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I** - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II - integrar o Programa às diretrizes do PLANMOB e demais políticas públicas de mobilidade sustentável;

III - promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança para usuários.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU.

Parágrafo único. Outras secretarias municipais poderão atuar de forma integrada conforme suas competências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de junho de 2025.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

